



1 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE POLÍTICA
2 URBANA E AMBIENTAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E
3 URBANISMO DE GOIÁS, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE
4 NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE

5
6 **CEPUA**
7

8 Aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quinze, na sala multiuso da sede do
9 Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, situada na Avenida Engenheiro
10 Eurico Viana, nº 25, Edifício Concept Office, 3º andar, Vila Maria José, iniciou-se, em primeira
11 convocação, a Reunião Ordinária da Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental, com
12 os seguintes pontos em pauta: a) aprovação da pauta; b) aprovação da ata da última reunião;
13 c) Planos Diretores das cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de Goiânia, d) apreciação de
14 propostas extrapauta; e) informes gerais. Estavam presentes os Conselheiros Estaduais do
15 CAU/GO Regina Maria de Faria Amaral Brito (Coordenadora), Garibaldi Rizzo de Castro Júnior
16 e a Conselheira Suplente Marcela Ruggeri Menezes. Também presentes o arquiteto e urbanista
17 Carlos Alberto Martins, o Coordenador da Associação Nacional de Transportes Públicos –
18 ANTP Regional Centro-Oeste Martins Antenor Pinheiro, ambos como convidados, e o
19 assistente técnico do CAU/GO Ennio Jacintho Danesi. A **Coordenadora** verificou o quórum e
20 declarou aberta a reunião ordinária. **a) aprovação da pauta.** A pauta foi aprovada. **b)**
21 **aprovação da ata da reunião de outubro do ano corrente.** A ata foi assinada pela
22 conselheira **Regina.** **c) Planos Diretores das cidades de Goiânia, Anápolis e Aparecida de**
23 **Goiânia.** A **conselheira Regina** iniciou informando que o vereador Djalma Araújo tinha enviado
24 um Ofício ao CAU/GO pedindo uma opinião técnica sobre a viabilidade geográfica da
25 implementação do Projeto de Lei Complementar Nº 20/2015. Que em resposta outro ofício fora
26 enviado pela Gerente Geral Isabel ao gabinete do vereador contendo algumas considerações
27 sobre o Projeto de Lei e sobre o seminário de Política Urbana. Que tais considerações
28 versavam principalmente sobre expansão urbana e questões legais levantadas pelo doutor e
29 advogado Toshio. A conselheira mencionou o §3º do Art. 14 do projeto de lei complementar
30 n.20/2015 que versa sobre os percentuais de áreas Públicas Municipais. Tal parágrafo propõe
31 que, "...no interesse do Município, admite-se a substituição do percentual de Área Pública
32 Municipal destinada para os fins de lazer, recreação e área verde, por bens patrimoniais,
33 serviços de interesse público ou áreas destinadas à habitação de interesse social na
34 Macrozona Construída, com valores equivalentes, avaliados segundo critérios e procedimentos
35 oficiais praticados no Município." A conselheira disse se tratar de privatização de áreas comuns
36 e públicas. Que tal dispositivo diminuí drasticamente o percentual de área pública calculado
37 pela densidade populacional e ainda priva os habitantes do setor das áreas que a lei estipula

RMB 1



38 como mínimas. A proposta é o estabelecimento de uma política habitacional utilizando os
39 instrumentos do Estatuto da Cidade para a consecução de um banco de lotes. Disse também
40 que o art. 30 permite que a unidade territorial identificada como área de Urbanização
41 Específica seja localizada no Macro Zona Rural e, mediante lei específica, passe a integrar a
42 Macrozona Construída, para fins de formação de Núcleos Residenciais de Recreio ou Núcleos
43 Industriais. A conselheira disse também que se uma leitura mais atenta do projeto fosse feita,
44 novos problemas provavelmente seriam encontrados. **Carlos Alberto Martins** lembrou que em
45 nenhum plano diretor de Goiânia há uma regulamentação do que seja Condomínio Fechado.
46 Ele existe como concessão administrativa de uso que a prefeitura dá. Ele é reconhecido como
47 loteamento. Que o CAU/GO deve discutir com os vereadores o problema dos condomínios.
48 Que eles existem mas não devem ser vistos como um modelo de cidade. Que apesar de serem
49 uma realidade inevitável, regras devem ser impostas pra que o interesse público não seja
50 negligenciado. **Antônio Carlos Martins** lembrou que no dia 19/11/2015 haveria uma reunião
51 com o Ministério Público para discutir o projeto de parcelamento urbano de Goiânia. Que o
52 órgão está procurando se informar tecnicamente sobre o projeto de lei. A conselheira **Regina**
53 destacou a importância de alguém representando a CEPUA estar presente. **Carlos Alberto**
54 **Martins** sugeriu que o coordenador técnico do projeto fosse convidado para se reunir com a
55 CEPUA para uma discussão técnica. Em seguida a conselheira **Regina** falou da Lei n.
56 105/2015 de Aparecida de Goiânia que institui o alvará de aceite e levantamento em Aparecida
57 de Goiânia. A conselheira criticou o fato dessa nova lei deixar nas mãos de legislativos, a
58 responsabilidade pela aprovação dos aceites. A comissão responsável teria apenas um técnico
59 em sua composição. O conselheiro **Marcos Aurélio** lembrou que se os aceites passassem a
60 ser aprovados na Câmara, haveria uma inversão de atribuições que pela constituição seriam
61 do Poder Executivo. Em seguida a conselheira **Regina** leu trechos de uma denúncia anônima
62 levada ao CAU/GO contendo críticas à lei do aceite de Aparecida de Goiânia. As críticas
63 versavam sobre o problema da regularização de construções em desacordo com o Código de
64 Edificações e com a Lei de Zoneamento do município e de edificações não concluídas, porém
65 estruturalmente definidas. **Antônio Carlos Martins** sugeriu que um membro da CEPUA
66 procurasse o secretário em busca de esclarecimentos e, se fosse o caso, apresentasse
67 denúncia junto ao MPE. Por fim a conselheira **Regina** decidiu que o projeto de Lei
68 Complementar n. 20/2015 do município de Goiânia e o ofício, endereçado ao vereador Djama
69 Araújo pelo CAU/GO, fossem enviados aos conselheiros e colaboradores da CEPUA
70 juntamente com a Lei do Aceite de Aparecida de Goiânia e as críticas a ela redigidas. O intuito
71 é que todos analisem esse material pontuando seus questionamentos e que posteriormente
72 uma reunião seja marcada junto aos coordenadores técnicos de tais projetos. A conselheira



73 Regina sugeriu o uso do e-mail coletivo do Google Groups. **Antenor Pinheiro** chamou a
74 atenção para que a CEPUA, ao se manifestar sobre tais leis, não seja confundida com uma
75 instância consultiva do vereador Djalma Araújo. Que a CEPUA deveria ter cautela para que
76 suas posições não fossem usadas em disputas políticas. Que é importante pensar numa forma
77 da CEPUA emitir parecer sobre os projetos da câmara como entidade técnica e que não deem
78 margem a interpretações distorcidas sobre supostas posições políticas do CAU/GO a favor ou
79 contra determinado político ou partido. Uma das soluções seria, antes da CEPUA ser acionada
80 por qualquer parlamentar, ela mesma se adiantar e procurar conhecer os projetos em que
81 interesses afetos às suas atribuições estejam envolvidos. Assim, através do CAU/GO ela se
82 manifestaria de ofício sem ser a pedido de nenhum parlamentar. **d) propostas extrapauta:** a
83 conselheira **Regina** apresentou o Termo de Cooperação Técnica entre o CAU/GO e o
84 Ministério Público Estadual que visa ações conjuntas de fiscalização em defesa da ordem
85 urbanística, do patrimônio público, histórico, cultural e meio ambiente do Estado de Goiás. A
86 conselheira leu o que o termo estabelecia como competências do CAU/GO e do MPE. A
87 conselheira observou que o termo não trazia o plano de trabalho de Diagnóstico dos municípios
88 goianos. A conselheira **Marcela** disse que o termo estabelecia apenas diretrizes gerais e que
89 tal ação poderia ser objeto de um termo aditivo. Ficou decidido que o primeiro aditivo seria
90 sobre o diagnóstico de municípios goianos. A conselheira **Regina** mencionou o desejo da
91 conselheira Maria Ester de trazer o arquiteto Jesus Cheregati ao CAU/GO para apresentar o
92 projeto da Praça do Trabalhador. A conselheira **Regina** disse que deveria ter sido feito um
93 concurso público para toda a área da Praça do Trabalhador. **e) informes gerais.** A
94 coordenadora Regina lembrou que os conselheiros John Mivaldo da Silveira e Maria Luísa
95 Gomes Adorno estão de licença e que seus respectivos suplentes também não poderiam
96 comparecer às reuniões da CEPUA. Disse que, no entanto, esse número menor de membros
97 poderia facilitar o alcance de quórum nas reuniões. **ENCAMINHAMENTOS:** consultar de quem
98 é a iniciativa do projeto de lei do aceite de Aparecida de Goiânia. Reunir-se com o secretário de
99 Aparecida de Goiânia para esclarecimentos sobre a lei do aceite. Um e-mail será enviado a
100 todos os conselheiros e colaboradores da CEPUA contendo o projeto de lei complementar n.
101 20/2015, o ofício enviado ao vereador Djalma Araújo, a lei do aceite de Aparecida de Goiânia e
102 as críticas feitas a essa lei. Que contribuições fossem enviadas por todos para serem
103 apresentadas na Câmara de Vereadores de Goiânia. Uma reunião será marcada com o
104 coordenador técnico do projeto de lei complementar n. 20/2015. Uma reunião extraordinária
105 será marcada com o arquiteto Jesus Cheregati para apreciação do projeto da Praça do
106 Trabalhador. Um termo aditivo será feito ao Termo de Cooperação entre o CAU/GO e o MPE
107 sobre o diagnóstico dos municípios goianos. É o que tinha a relatar, do que, para constar, eu,



108 **Ennio Jacintho Danesi**, secretariei a sessão, lavrei a presente ata que, depois de lida e
109 achada conforme, será assinada por mim e pela Conselheira Coordenadora **Regina Maria de**
110 **Faria Amaral Brito**. Goiânia, aos dezessete dias de novembro de dois mil e quinze.

111
112
113
114
115
116
117
118
119
120

Regina Maria de Faria Amaral Brito
Coordenadora

Ennio Jacintho Danesi
Assistente Técnico



CEPUA	
DATA: 17/11/2015	LOCAL: CAU/GO

PARTICIPANTES

	NOME LEGÍVEL	FUNÇÃO / ENTIDADE
01	ENNIO JACINTHO DANESI	ASSISTENTE TÉCNICO
02	CARLOS ALBERTO MARTINS	ARQTO. URBANISTA
03	ANTENOR PINHEIRO	AN T P - REGIONAL CENTRO-OESTE
04	GARRIBANDI RUZZO	CONSELHEIRO TITULAR
05	MARCELA RUGGERI MENESES	CONSELHEIRA SUPLENTE
06	REGINA MARIA DE FARIA A. DRUGO	CONSELHEIRA TITULAR
07	MARCOS A. L. de Arimateia	CONSELHEIRO TITULAR
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		